



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2003

GOIÂNIA, 04 DE NOVEMBRO DE 2003 - TERÇA-FEIRA

Nº 3.275

DECRETOS	PAG. 01
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO	PAG. 07
EXTRATO DO CONTRATO	PAG. 07
EXTRATO DO ADITIVO 3 CONTRATO	PAG. 07
RESOLUÇÃO	PAG. 09
EDITAL DE COMUNICAÇÃO	PAG. 10
EDITAL DO CARNAVAL DE GOIÂNIA 2004	PAG. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA	
PORTARIAS	PAG. 19

DECRETOS

**DECRETO Nº 2864,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, § 1º, inciso I, letras "a" e "b", e inciso II, da Emenda Constitucional nº 020/98 e art. 95, § 2º, incisos I, II, III, IV e § 3º, da Lei 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "P", **Maria de Fátima da Cunha e Moura (matrícula nº 60780-1)**, por contar com mais de 28 anos de serviço prestado.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais a 85% (oitenta e cinco por cento), e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 712,85** (setecentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), **Quinquênios (05): R\$ 356,43** (trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), e **Gratificação de Titularidade: R\$ 71,29** (setenta e um reais e vinte e nove centavos), nos termos do Processo nº 1.480.754-3/99.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Pedro Wilson Guimarães
Certifico que o 1º vim foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2865,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no art. 40, § 1º, inciso III, letra "b", da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o art. 56 e seus incisos, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

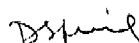
Art. 1º Fica aposentada no cargo de Funcionário Administrativo Educacional I, Padrão "F", **Joana Ramos Moreira Viana (matrícula nº 55573-1)**, por contar mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais, à razão de 21/30 (vinte e um trinta avos) e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 206,28** (duzentos e seis reais e vinte e oito centavos) e **Quinquênios (04): R\$ 82,51** (oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), nos termos do Processo nº 2.226.538-5/2003.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2866, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no art. 40, § 1º, inciso III, letra "b", da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o art. 56 e seus incisos, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Técnico de Saúde I-PFO, Nível S02, Referência R06, **Geraldina Porfíria Silva Landim** (matrícula nº 268909-1), por contar mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais, à razão de 23/30 (vinte e três trinta avos) e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 288,55** (duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e **Quinquênios (02): R\$ 57,71** (cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), nos termos do Processo nº 2.277.329-1/2003.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO **Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959**

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Do Governo Municipal

DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe de Expediente G. E. D.

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



241-2577 >> 278-2928

Tiragem: 280 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010
Fone: 524-1094
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências

B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso

b. 1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b. 2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b. 3 - Avulso	0,50
b. 4 - Publicação	1,50

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Assinatura
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2867,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no art. 40, § 1º, inciso III, letra "b", da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com o art. 56 e seus incisos, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo I, Padrão "A", **Belonizia Ribeiro de Oliveira (matrícula nº 72923-1)**, por contar mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais, à razão de 25/30 (vinte e cinco trinta avos) e compostos das seguintes parcelas mensais, **Vencimento: R\$ 250,20** (duzentos e cinquenta reais e vinte centavos) e **Quinquênios (05): R\$ 125,10** (cento e vinte e cinco reais e dez centavos), nos termos do Processo nº 2.263.674-0/2003.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Assinatura
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2868,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.189.631-4/2003, de interesse de **ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote 16, situado à Avenida Independência e Rua Rodrigues Alves, Quadra 41, Parque Industrial João Braz, nesta Capital, passando a constituir os lotes 16 e 16-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 16	ÁREA	472,24m²
Frente para a Avenida Independência.....		12,87m
Fundo dividindo com o Lote 10.....		07,65m
Lado direito dividindo com o Lote 16-A.....		34,50m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 15.....		32,27m
Pela linha curva (R:20,00m, AC: 20°55'50").....		07,28m

LOTE 16-A	ÁREA	505,61m²
Frente para a Rua Rodrigues Alves.....		13,61m
Fundo dividindo com o Lote 10.....		07,65m
Lado direito dividindo com o Lote 17.....		35,00m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 16.....		34,50m
Pela linha curva (R:20,00m, AC: 20°55'50").....		07,28m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Assinatura
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2869,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.167.087-1/2003, de interesse de **JOANA FRANCISCA DE SOUZANETTO**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento/remembramento/desmembramento e a planta dos lotes 08, 09 e 10, situados à Avenida Cristo Rei e Rua J-19, Quadra 45, Setor Jaó, nesta Capital, passando a constituir os lotes 08 e 09/10, com as seguintes características e confrontações:

1. REMEMBRAMENTO (lotes 08, 09 e 10 no Lote 08/09/10)

LOTE 08/09/10	ÁREA	1.261,50m²
Frente para a Avenida Cristo Rei.....	44,00m	
Fundo confrontando com os lotes 07 e 12.....	49,00m	
Lado direito confrontando com o Lote 11.....	26,00m	
Lado esquerdo confrontando com a Rua J-19.....	21,00m	
Pela linha de chanfrado.....	07,07m	

2. DESMEMBRAMENTO (Lote 08/09/10 nos lotes 08 e 09/10)

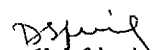
LOTE 08	ÁREA	468,50m²
Frente para a Avenida Cristo Rei.....	13,50m	
Fundo confrontando com o Lote 07.....	18,50m	
Lado direito confrontando com o Lote 09/10.....	26,00m	
Lado esquerdo confrontando com a Rua J-19.....	21,00m	
Pela linha de chanfrado.....	07,07m	

LOTE 09/10	ÁREA	793,00m²
Frente para a Avenida Cristo Rei.....	30,50m	
Fundo confrontando com os lotes 07 e 12.....	30,50m	
Lado direito confrontando com o Lote 11.....	26,00m	
Lado esquerdo confrontando com o Lote 08.....	26,00m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2870,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 966.966-3/1996, de interesse de **SINOMAR PEREIRA DE FREITAS**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento/remembramento/desmembramento e a planta dos lotes 05/06/07/13 e 14, situados à Avenida T-03 e T-30, Quadra 108, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir os lotes 14 e 05/06/07/13/14-A, com as seguintes características e confrontações:

1. DESMEMBRAMENTO (Lote 14 nos lotes 14 e 14-A)

LOTE 14	ÁREA	476,00m²
Frente para a Avenida T-03.....	15,10m	
Fundo dividindo com o Lote 14-A.....	15,00m	
Lado direito dividindo com o Lote 15.....	32,36m	
Lado esquerdo dividindo com o Lote 05/06/07/13.....	30,86m	

LOTE 14-A	ÁREA	200,00m²
Frente para o Lote 14.....		15,00m
Fundo dividindo com o Lote 05/06/07/13.....		15,00m
Lado direito dividindo com o Lote 15.....		13,34m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 05/06/07/13.....		13,34m

2. REMEMBRAMENTO (Lote 14-A no Lote 05/06/07/13/14-A)

LOTE 05/06/07/13/14-A	ÁREA	3.101,00m²
Frente para a Avenida T -03.....		16,10m
Fundo dividindo com a Rua T-30.....		45,00m
Lado direito dividindo com os lotes 14, 15 e 04.....		30,86m + 15,00m + 13,34m + 15,00m + 50,00m
Lado esquerdo dividindo com os lotes 12, 10, 09 e 08.....		92,20m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto n.º 2.132, de 16 de julho de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2871,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Leis Municipais nºs 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador nº 1.119/94 e Leis Complementares nºs 031/94 e 060/97, bem como o contido no Processo nº 1.952.933-9/2002, de interesse de **M. PIMENTEL ENGENHARIA LTDA**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado **"RESIDENCIAL SÃO BERNARDO"**, de propriedade de **M. PIMENTEL ENGENHARIA LTDA**, com área total de 90.454,68m² (noventa mil, quatrocentos e cinquenta e quatro vírgula sessenta e oito metros quadrados), parte integrante da Fazenda Caveiras, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, conforme plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

- I. superfície do terreno:.....90.454,68m² = 100%;
- II. número de lotes:.....140;
- III. total de quadras:.....05;
- IV. total de áreas públicas:.....03;
- V. área mínima de lote:.....300m²;
- VI. frente mínima:.....10,00m;
- VII. total da área dos 140 lotes:.....54.211,00m² = 59,932%;
- VIII. total das áreas institucionais:.....7.252,80m² = 8,018%;
- IX. sistema viário:.....22.361,99m² = 24,721 %;
- X. total de áreas de lazer:.....6.628,89m² = 7,329%;
- XI. Parque Municipal Pinheiros: Composto pela ZPA-I do Córrego Caveiras (6.930,27m²) + ZPA-IV (APM-I = 3.921,94m²) = 10.852,21m. Área a integrar o domínio municipal no ato do registro do loteamento.

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais-APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I. APM-01: ZPA-IV = 3.921,94m² = 4,336%:

- a) Logradouro: Rua Floresta = 140,43m;
- b) Fundo confrontante: Área Non Aedificandi (ZPA-I) = 139,52m;
- c) Lado direito confrontante: Terras de Galdino Malaquias de Rezende = 31,34m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Área Non Aedificandi (ZPA-I) = 23,43m.

II. APM-02: ESCOLA DE 1º GRAU = 7.252,80m² = 8,018%:

- a) Logradouro: Rua JR-9 = 21,68m;
- b) Fundo confrontante: Rua RSB-4 = 76,72m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Floresta = 115,20m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua RSB-3 = 117,80m;
- e) 1º chanfrado: 7,65m
- f) 2º chanfrado: 6,43m;
- g) 3º chanfrado: 6,07m;
- h) 4º chanfrado: 7,94m.

III. APM-03: PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 2.706,95m² = 2,993%:

- a) Logradouro: Rua Sebastiana Fausta da Silva = 59,45m;
- b) Fundo confrontante: Rua RSB-2 = 70,46m;
- c) Lado direito confrontante: Rua Santa Cruz = 20,04m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua Joaquim Alves de Oliveira = 29,74m.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "**RESIDENCIAL SÃO BERNARDO**" ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD) para a Quadra 02, Zona de Proteção Ambiental-III (ZPA-III) para as quadras 03, 04 e 05 e Zona de Atividade Econômica-I (ZAE-I) para a Quadra 01, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental-I (ZPA-I), do Córrego Caveiras.

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei Complementar nº 031/94.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental-IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver postamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob

pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 73.132,16 (setenta e três mil, cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 7º Tabelionato de Notas, Livro 1.129, fls. 11 e 12, nesta Capital.

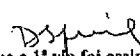
Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "**DE ACORDO**", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de outubro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Nº PROCESSO: 22391348

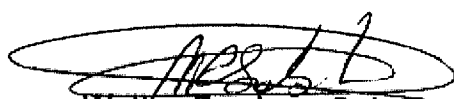
EMPRESA: SECRETARIA MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 03/2003

DESPACHO - (carta convite) À vista do inteiro teor dos autos, resolvo HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório, adjudicando a aquisição de material de consumo para combate a incêndio nos parques municipais junto às empresas: JOINT - BILL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., (itens: 01 e 09), FERRAGENS J. TEODORO LTDA., (itens: 02, 03 e 08), MONTANA COMERCIAL LTDA., (item: 04), CONFECÇÕES METRO LTDA., (item 05), EDSON DE SOUZA CARVALHO REPRESENTAÇÕES, (itens: 06 e 07), perfazendo-se o **TOTAL GERAL DE R\$ 8.704,50 (oito mil, setecentos e quatro reais e cinquenta centavos)**, ao tempo em que determino a emissão da NOTA DE EMPENHO em favor das mesmas, vencedoras da licitação, cuja despesa será paga pela verba conforme nota de empenho 2003.2301.18.541.0041.2076.33903900.00.

Goiânia 30 de outubro de 2003.


Walter Cardoso Sobrinho
Secretário

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO CTJR 13/03

CONTRATANTES: COMDATA - Cia. De Processamento de Dados do Município de Goiânia e MULTIBIT COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA.

LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em 21 de outubro de 2.003, em Goiânia, GO, na **COMDATA**, situada na Av. José Alves, nº 490, Setor Oeste.

FUNDAMENTO: Convite nº 5/2003, processo administrativo nº 22886231/03.

DO OBJETO: Aquisição de 01 (um) servidor departamental, com garantia de 03 (três) anos (manutenção preventiva e corretiva), sem custo adicional, marca HP, modelo HP Server TC2120, observada a seguinte especificação mínima, conforme o Anexo I do Convite nº 05/03.

DO PRAZO: 36 (trinta e seis) meses, improrrogáveis, contados a partir da data de entrega dos equipamentos, devendo para tanto ser juntado aos autos nº 22886231/03 documento comprobatório desta data, devidamente atestado pelo Setor competente da **COMDATA**, ressalvada a aplicabilidade da garantia estipulada nos itens 2.1 e 2.2;

DO VALOR: Pela aquisição dos equipamentos, objeto deste contrato, inclusa a garantia, com a respectiva manutenção técnica preventiva e corretiva, a **COMDATA** pagará à **CONTRATADA** a importância total, fixa e irrevogável de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais);

EXTRATO DO ADITIVO 3 CONTRATO

EXTRATO DO ADITIVO 3
CONTRATO CTJR 39/02

CONTRATANTES: COMDATA - Cia. De Processamento de Dados do Município de Goiânia e a IBM BRASIL -INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em 14 de outubro de 2.003, em Goiânia, Go, na **COMDATA**, situada na Av. José Alves, nº 490, Setor Oeste.

FUNDAMENTO: Inexigibilidade de licitação, artigo 25, I da Lei nº 8.666/93, processo administrativo nº 21490181/02.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIFICAÇÃO

Ficam alteradas as Cláusulas Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta da seguinte forma, bem como acrescentada a Cláusula Décima Nona:

“CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DA OUTORGA DA LICENÇA

2.1 - Cessão de direito de uso dos programas/software, conforme o contido nos itens 2.3, licença não transferíveis e não exclusivas, dentro do território nacional para usar programas IBM sob licença;

2.3- Os programas/software, objeto do presente contrato estão delineados conforme a tabela abaixo, sendo o presente licenciamento unicamente aplicável para a máquina z800, 2066 0A1, série nº 1F0DA:

2.5- No que se refere aos programas sob licença disciplinados no item 2.3, a licença da letra “a” será usada pela **COMDATA**, nos termos do presente contrato, até quando deixar de ser utilizada, devendo ser comunicado pela **COMDATA** à **IBM** pôr escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

13.1 - Pelos serviços, a partir do dia 14/10/03, objeto deste contrato, a **COMDATA** pagará a **CONTRATADA** a importância fixa e mensal de **R\$ 37.283,93 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos)**, em conjunto com a licença de programa indicada na letra “a” da **Tabela II** e **R\$ 16.374,91 (dezesseis mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos)**, quando não estiver mais em uso da licença delineada na letra “a”, perfazendo um total contratual de **R\$ 319.399,00 (trezentos e dezenove mil e trezentos e noventa e nove reais)**, período de 14/10/03 a 30/06/04, conforme a seguir:

Programas Disp. Sob licença Número	Descrição	Quantidade	Valor Total R\$
<u>5655-041</u>	ACF/SSP VERSION 4 FOR MVS	1	NC
K4DAA1	Basic MLC Grp 0A1	1	2.896,42
<u>5668-854</u>	ACF/NCP V4	1	NC
A97W	Basic Monthly Charge	1	4.269,36
<u>5655-G-52</u>	Z/OS.E	1	NC
W4AKAG	Basic Per Usage MLC	1	5.005,75
W4ARAG	Basic Per Usage MLC	1	1.631,91
W4AUAG	Basic Per Usage MLC	1	137,36
W4AZ4G	Basic Per Usage MLC	1	280,21
W4A0AG	Basic Per Usage MLC	1	137,36
W4A1AG	Basic Per Usage MLC	1	280,21
<u>5655-103</u>	DITTO/ESA FORMVS	1	NC
K4DKA1	Basic MLC Grp 0A1	1	1.736,33
<u>5751-CS9</u>	SERVERPAC	1	NC
<u>a) 5675-DB2</u>	DB2 UDB FOR OS/390 V7	1	NC
K0FBA1	Basic MLC Grp 0A1	1	20.909,02

5751-CS3	MVSCUSTOMBUILTPDO	1	NC
360J	DB2 UDB FOR OS/390	1	NC
362F	DB2 MANAGEMENT TOOLS PACKAGE	1	NC
361G	REXXLANGUAGE SUPPORT	1	NC
361D	NET. DATA VERSION 7	1	NC
9027	CBPDO-DATA BASE SISTEM	1	NC

Total com a letra "a"
37.283,93

Total sem a letra "a"
16.374,91

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1 - Os recursos financeiros, no valor total e global de **R\$ 319.399,00 (trezentos e dezenove mil e trezentos e noventa e nove reais)**, período de 14/10/03 a 30/06/04, são próprios da **COM-DATA**, previstos no Plano Plurianual para o corrente exercício, à conta dos recursos para tal fim consignados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem válidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não conflitem com os termos deste instrumento.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 024/03-DR

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

1 - A premência para aquisição do objeto a ser destinado aos trabalhadores da Companhia;

2 - A exclusividade de fornecimento do produto visado;

3 - O disposto no inciso I, artigo 25, seção I, capítulo II, lei 8.666/93, de 21/06, que retrata a dispensa licitatória por sua comprovada inexigibilidade, e, finalmente,

4 - O Processo nº 23263670/03, inaugurado por expediente do Departamento Financeiro,

RESOLVE:

I - Autorizar contratação do SETRANSP para fornecimento mensal à Comurg de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) vales-transporte, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro de 2004;

II - À ASSESSORIA JURÍDICA E AUDI-TAGEM INTERNA para as providências decorrentes.

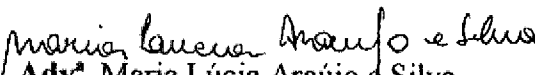
Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE.

Goiânia, 29 de outubro de 2003


Analº Paulo César Fornazier
PRESIDENTE


Profº Gerson Vicente de Sousa
DIRETOR FINANCEIRO


Advª. Maria Lúcia Araújo e Silva
DIRETORA ADMINISTRATIVA

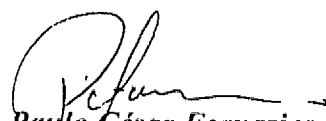
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

EDITAL EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, torna público que aplicou a sanção prevista pelo art. 87, inciso III da Lei 8.666/93, suspendendo a Empresa **IRMÃOS SOARES LTDA** de participar de qualquer procedimento licitatório junto a esta empresa, pelo prazo de 06 (seis) meses; em decisão proferida no procedimento Administrativo nº 2.314.339-9, de 03/10/2003, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2003 - CPL.

O prazo acima estabelecido será contado a partir da data da publicação deste Edital.

Gabinete da Presidência, aos 22 dias do mês de outubro de 2003.


Paulo César Fornazier
PRESIDENTE

EDITAL DO CARNAVAL DE GOIÂNIA 2004

EDITAL DO CARNAVAL DE GOIÂNIA 2004

A Secretaria Municipal de Cultura, torna público para conhecimento dos interessados o presente edital.

“REGULAMENTO DOS DESFILES E CONCURSOS DO CARNAVAL 2004 DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA”

**Secretaria Municipal da Cultura
Comissão Municipal do Carnaval**

A COMISSÃO MUNICIPAL DO CARNAVAL 2004 da Secretaria Municipal de Cultura, juntamente com as Entidades Carnavalescas Dirigentes locais, **RESOLVE** aprovar nos termos abaixo:

REGULAMENTO DOS DESFILES E CONCURSOS DO CARNAVAL 2004 DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. O presente regulamento tem por objetivo, ordenar os desfiles e os concursos oficiais dos espetáculos dos Festejos Carnavalescos de Goiânia.
2. Os desfiles oficiais do Carnaval 2004, acontecerão sempre no Dia do Carnaval e nos dias que o antecedem, ou seja, de 20 a 24 de fevereiro de 2004.
3. Os concursos dos Festejos Carnavalescos, poderão ser permanentes ou eventuais.
4. Os concursos permanentes nos Festejos Carnavalescos de Goiânia, são:
 - 4.1. Concurso de Escolas de Samba do Carnaval 2004;
 - 4.2. Concurso de Patinadores Fantasiados no desfile do Carnaval 2004 (no Sábado);
 - 4.3. Concurso de Rei Momo e da Rainha do Carnaval 2004 de Goiânia;
5. Os concursos eventuais que venham a ser realizados, deverão ter regulamentos próprios, estabelecidos pela Comissão Municipal do Carnaval.
6. Os concursos de que trata este regulamento serão realizados em cinco fases distintas, a saber:
 - 6.1. Edital de abertura e inscrição de interessados;
 - 6.2. Habilitação, com qualificação jurídica e técnica;
 - 6.3. Classificação, com apresentação e julgamento;
 - 6.4. Homologação, com apuração da classificação;
 - 6.5. Adjudicação, com premiação dos vencedores.
7. Para se inscrever no desfile das Escolas de Samba, a Agremiação Carnavalesca, na forma estabelecida pelo Edital licitatório, deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 7.1. Requerimento de inscrição, definindo a categoria;

7.2. Cópia do Ato Constitutivo como Pessoa Jurídica (Estatuto Social ou Contrato Social) devidamente registrado; cópia do cartão do CNPJ e cópia devidamente registrada, da ata ou ato legal (de acordo com o estatuto ou contrato social) que elegeu, nomeou ou definiu o representante legal daquela Pessoa Jurídica e definiu sua participação carnavalesca;

7.3. Declaração da Escola de Samba, onde estiver filiada, com declaração das cores oficiais registradas pela Escola de Samba;

7.4. Sinopse com nome e o histórico sucinto do enredo a ser desenvolvido;

7.5. Letra do Samba de Enredo e CD ou fita cassete com a sua gravação musical;

7.6. Declaração, com visto da Escola de Samba à qual está filiada, (não tendo a obrigatoriedade de estar afiliada), contendo:

7.6.1. Nome do Carnavalesco;

7.6.2. Nome do Mestre de Bateria;

7.6.3. Nome dos autores do Samba Enredo;

7.6.4. Nome do(s) interpretes Puxador(es) do Samba Enredo no desfile;

7.6.5. Nome do Mestre Sala;

7.6.6. Nome da Porta Bandeira;

7.7. Declaração dos autores do Samba Enredo, liberando os direitos autorais correspondentes, em relação ao uso pela Agremiação inscrita e divulgação pela Comissão Municipal do Carnaval.

8. Toda Escola de Samba, habilitada para o concurso, estará automaticamente inscrita no desfile carnavalesco correspondente.

Capítulo II DOS DESFILES:

9. Os desfiles carnavalescos acontecerão no período noturno, na Estação Cultura - Praça do Trabalhador - Centro.

10. A Estação Cultura, deverá ter no mínimo as seguintes instalações: **16.374,91**

10.1. Pista de Desfile medindo 150 metros, demarcada pela Linha Inicial e Final e tendo sobre as mesmas, as porteiros de acesso; com espaço livre vertical de 7 (sete) metros e horizontal de 9 (nove) metros, com iluminação especial;

10.2. Área de Aquecimento, destinada a organização da próxima Agremiação Carnavalesca a desfilar;

10.3. Área de Concentração, destinada as Agremiações Carnavalescas que estiverem aguardando para o desfile;

10.4. Cabines de Jurados, cada qual com dois membros da Comissão Julgadora, responsáveis pela avaliação de quesitos diferentes.

10.5. Camarotes destinado a presença de Autoridades, Convidados Especiais e da Corte Real de Momo.

10.6. Cabine de Coordenação, destinada a presença do Coordenador do Desfile e dos fiscais das Agremiações participantes de concursos.

10.7. Recuo da Bateria, destinado a estacionamento facultativo da Bateria de Escolas de Samba, durante os desfiles;

10.8. Arquibancadas para o público;

10.9. Serviços Públicos de igualdade para os foliões (sanitários químicos);

11. As Escolas de Samba e demais participantes, deverão desfilar em apresentação pública e contínua, sem retrocesso no desfile, entre a Linha Inicial e a Linha Final de desfile.

12. Somente poderão permanecer no interior da pista de desfile, durante a apresentação de uma Escola de Samba:

12.1. Os figurantes em desfile (fantasiados);

12.2. Os coordenadores do desfile da Escola (uniformizados);

12.3. O coordenador do desfile e seus fiscais, todos credenciados;

12.4. Profissionais de imprensa credenciados, desde que não interfiram no desfile;

12.5. Jurados,

12.6. Pessoal da segurança, de acordo com esquema previamente estabelecido;

12.7. Corte de Momo, sem interferir no desfile, e outras pessoas, quando devidamente justificada a presença por autorização do coordenador do desfile ouvidos os representantes das Entidades Dirigentes junto a Organização.

13. De toda apresentação, será lavrado Boletim de Ocorrência de Desfile em três vias, a primeira para a Comissão Municipal do Carnaval, a segunda entregue ao fiscal da Agremiação e a terceira encaminhada a Entidade Carnavalesca Dirigente da qual a desfilante é filiada. Nele serão registradas todas e quaisquer ocorrências constatadas pelo Coordenador de Desfile, diretamente ou através de seus fiscais, não cabendo aos fiscais de Agremiações, qualquer tipo de protesto naquele momento, devendo, se for o caso, fazê-lo posteriormente, através de recurso.

14. Constituem tempo máximo e mínimo para o desfile:

14.1. Para Escolas de Samba do Grupo Especial:

- máximo 60 (sessenta minutos)
- mínimo 40 (quarenta minutos)

14.2. Para Escolas de Samba do Grupo de Acesso:

- máximo 50 (cinquenta minutos)
- mínimo 30 (trinta minutos)

15. O tempo de desfile será contado sempre após o toque da sirene autorizando o início do desfile até a passagem pela Linha Final de Desfile do último componente da Escola de Samba.

16. A Escola de Samba que se atrasar para o desfile será automaticamente desclassificada e somente poderá adentrar na Passarela, após o desfile da última, salvo acordo em contrário das mesmas, homologado pela Coordenação de Desfiles da Comissão Municipal do Carnaval.

17. Os aspectos relativos a legislação de amparo à criança e ao adolescente e/ou as relativas aos bons costumes e respeito a privacidade e intimidade das pessoas, serão fiscalizados pelos órgãos públicos correspondentes, cabendo as responsabilidades de cumpri-las exclusivamente as Agremiações Carnavalescas e seus representantes legais, que àquelas autoridades responderão diretamente.

Capítulo III DOS CONCURSOS

Seção 1 Disposições Comuns

18. Os participantes de Concursos, serão julgados, avaliados e classificados, por Comissão Julgadora composta de pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento na matéria, analisando os aspectos técnicos e plástico-visual, pelos critérios estabelecidos neste e nos demais regulamentos carnavalescos.

19. O último dia de Carnaval terá a abertura com todas as baterias, passistas, rainhas e destaques das Escolas participantes, formando um só corpo.

Seção 2 Da Premiação:

20. Serão concedidos aos vencedores dos Concursos:

20.1. Prêmios para as Agremiações Carnavalescas, no Concurso de Escolas de Samba:

- Escola de Samba Campeã do Grupo Especial;
- Melhor Comissão de Frente;
- Melhores Alegorias;
- Melhores Fantasias e Adereços;
- Melhor Bateria;
- Melhor Mestre Sala e Porta Bandeira;
- Melhor Evolução;
- Melhor Harmonia;
- Melhor Enredo;
- Melhor Samba Enredo.

20.2. Prêmios pessoais, no Concurso de Escolas de Samba, considerando as notas dadas as suas categorias, além de outros, para:

- Autores do Melhor Samba Enredo;
- Interpretes (puxadores) do Melhor Samba Enredo;
- Melhor Carnavalesco;
- Melhor Coordenador de Harmonia,
- Juri popular

20.3. No Concurso de Patinadores Fantasiados, serão premiados pessoalmente os Patinadores Fantasiados classificados em 1º, 2º e 3º lugar.

20.4. No Concurso de Escolha do Rei Momo e da Rainha do Carnaval, serão concedidos prêmios, na forma de Cachê Artístico e Troféus para:

- Rei Momo;
- Rainha do Carnaval;
- 1ª Princesa do Carnaval;
- 2ª Princesa do Carnaval;

21. Serão dados Taça e Troféu para os Campeões dos Concursos e para as Escolas de Samba vencedoras de cada quesitos de julgamento. Taças ou Troféus para Vice-Campeão, 2º e 3º colocados, premiação em dinheiro (a definir)

CAPÍTULO IV

DO CONCURSO DE REI MOMO E RAINHA DO CARNAVAL 2004

Seção 1

Da Organização:

22. O concurso para desafio ao Rei Momo e para eleição Rainha, das Princesas e da Miss Simpatia do Carnaval 2004, será promovido pela Prefeitura Municipal de Goiânia e realizado pela Comissão Municipal do Carnaval da Secretaria Municipal de Cultura, obedecidas as normas contidas no presente regulamento.

23. Os vencedores do Concurso celebrarão contrato administrativo com a municipalidade, com o objetivo de representação das personagens da Corte do Carnaval 2004 de Goiânia.

24. Constituem compromissos obrigatórios dos integrantes da Corte Real de Momo, contratados:

24.1. Abertura Oficial dos Desfiles do Carnaval 2004.

24.2. Permanência na Estação Cultura, durante todo o decorrer dos desfiles oficiais;

24.3. Visitar, conforme agendamento da Comissão Municipal do Carnaval, ensaios de Agremiações Carnavalescas inscritas para o Carnaval;

24.4. Visita aos Bailes Carnavalescos e Pré-Carnavalescos populares e de Clubes Recreativos e entidades congêneres, conforme agendamento prévio feito pela Comissão Municipal do Carnaval;

24.5. Presença na Solenidade de Abertura dos Festejos Carnavalescos com a solenidade de entrega das chaves simbólicas da cidade.

24.6. Outros que venham a ser agendados pela Comissão Municipal do Carnaval.

25. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Goiânia, o transporte, hospedagem e alimentação da Corte Real de Momo nos compromissos sociais agendados na forma do item anterior.

Seção 2

Da Corte:

26. A Corte do Carnaval será composta pelas personagens:

26.1 Rei Momo;

26.2. Rainha do Carnaval;

26.3. 1ª Princesa do Carnaval;

26.4. 2ª Princesa do Carnaval;

26.5. Miss Simpatia do Carnaval.

27. Cabe a Prefeitura Municipal de Goiânia, através da Comissão Municipal do Carnaval, fornecer as vestimentas características de cada personagem, a qual ser-lhes-ão doadas, compondo a premiação concedida.

28. Serão requisitos para inscrição e participação no concurso:

28.1. Para Rei Momo:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- Residir na cidade de Goiânia.
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
- Ter peso mínimo de 100 Kg (cem quilos).

28.2. Para Rainha do Carnaval:

- Ser brasileira nata ou naturalizada.
- Residir na cidade de Goiânia.
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, caso seja menor, autorização dos responsáveis e do Juizado da Infância e Juventude.

29. Para se inscrever, nos termos do Edital, os interessados deverão apresentar entre outras exigências:

29.1 (uma) foto 3x4 recente;

29.2. Cópia autenticada da cédula de identidade;

29.3. Cópia autenticada do CIC;

29.4 Comprovante de endereço;

30. A prestação de informações falsa e o não cumprimento na íntegra do contrato implicará, além da desclassificação imediata do(a) candidato(a), a suspensão da entidade que o apresentou por 01 (um) ano.

Seção 3

Da Convocação e do Julgamento:

31. A Comissão Municipal do Carnaval, convocará, os(as) candidato(as) através de edital público, carta, telefone, telegrama, e-mail ou fax, para participação de reuniões ou eventos que produzir, apoiar ou participar, como visitas a programas da TV e a entidades, até a realização do evento, eliminatório e final.

32. Será formada pela Comissão Municipal do carnaval, uma comissão julgadora para eleger o Rei Momo e a Rainha do Carnaval de Goiânia.

33. O corpo de jurados do Concurso será composto por no máximo 07 membros, que serão escolhidos pela Comissão Municipal do Carnaval.

34. O Presidente da Comissão Julgadora será indicado pela mesa dos jurados ou pessoa por ele indicada acumulando o voto de desempate, se necessário.

35. O Rei Momo do ano anterior, permanecerá em princípio com o Título, sendo todos os demais inscritos considerados desafiantes, caberá ao Corpo de Jurados, votar pela permanência do Rei Momo ou a sua destituição e substituição por um novo Rei Momo.

36. A primeira colocada será coroada a Rainha do Carnaval 2004, a segunda e a terceira colocadas serão, respectivamente, a primeira e segunda Princesas do Carnaval.

37. A Miss Simpatia do Carnaval, será eleita pelas próprias candidatas a Rainha, desde sua inscrição até o término do Concurso através de votos dados pelas mesmas em etapas.

38. No julgamento dos(as) candidatos(as) serão observados os seguintes quesitos:

38.1. Para Rei Momo:

- Comunicação
- Elegância
- Simpatia
- Samba

38.2. Para Rainha:

- Comunicação
- Elegância
- Simpatia
- Postura
- Samba
- Estética Corporal

39. O resultado final do concurso será apresentado oficialmente no mesmo dia de sua realização.

40. Os (as) candidato(as) deverão desfilar com vestimentas de sua propriedade:

40.1. Para Rei Momo:

- Traje a escolha do candidato
- Fantasia

40.2. Para Rainha:

- Traje a escolha da candidata
- Traje de Banho (maiô) ou biquini
- Fantasia

41. Somente o Rei Momo Oficial, poderá portar cetro ou coroa.

42. Na fase eliminatória do Concurso:

42.1. Os candidatos a Rei Momo se apresentarão de traje esporte para avaliação dos quesitos, comunicação e samba.

42.2. As candidatas a Rainha se apresentarão de traje de sua livre escolha para avaliação dos quesitos beleza, postura, elegância, e de traje de banho para avaliação de samba no pé, comunicabilidade, simpatia e estética corporal.

43. Na fase semifinal e final do Concurso:

43.1. Os candidatos a Rei Momo se apresentarão de traje esporte para avaliação dos quesitos, comunicação e elegância e traje fantasia para a avaliação dos quesitos, samba e simpatia.

43.2. As candidatas a Rainha se apresentarão na fase semifinal, em traje de banho.

44. A análise da Comissão Julgadora é pessoal e suas decisões serão soberanas, não cabendo em relação a elas, recurso de qualquer espécie.

Seção IV

Das Disposições Gerais:

45. Cada candidato terá direito a apenas um acompanhante na área dos camarins, durante a realização do concurso, devendo este ser apresentado até sete dias antes do evento, portando cédula de identidade para confecção de crachá, sem o qual não terá acesso aos camarins.

46. Qualquer candidato(a) que se eleja mesmo que pertença a Clubes Desportivos, deverá acatar as determinações da Comissão Municipal do Carnaval, no que se refere a participação da Corte durante os dias de Carnaval.

47. Qualquer candidato(a) que durante a realização do concurso do início ao final, se comportar de maneira inconveniente será desclassificado (a).

48. É proibida a inscrição do(a) candidato(a) que em concursos anteriores tenham sido eleitos e deixaram de cumprir suas obrigações, não tendo concluídos seu mandato na íntegra com dignidade.

49. A participação do(a) candidato(a) importará no conhecimento a aceitação tácita da condições do concurso conforme estabelecidas neste regulamento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS:

50. Caberá à Comissão Municipal do Carnaval, zelar pelo cumprimento deste Regulamento bem como decidir definitivamente nos casos omissos ou de dúvida quanto a sua interpretação.

51. Poderá, ajuízo e critério da Comissão Municipal do Carnaval, ser concedida Ajuda de Custo as Agremiações Carnavalescas que se inscreverem no desfile do Carnaval 2004, desde que observados os princípios previamente estabelecidos.

52. Para fins dos Festejos Carnavalescos de 2004, ficam consideradas como cadastradas na Comissão Municipal do Carnaval, as Entidades Carnavalescas Dirigentes, constituídas no município e com o registro de seus atos constitutivos efetivados até o

dia 31 de dezembro de 2003, assim como, as Agremiações Carnavalescas que tenham se apresentado nos Festejos Carnavalescos nos três anos anteriores.

Goiânia, 04 de novembro de 2003

Secretário Municipal de Cultura
Sandro di Lima

Presidente da Comissão do Carnaval/2004
Ivanor Florencio Mendonça

Secretário Geral
Gilson Mundim

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO CARNAVAL 2004 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

"REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO CARNAVAL 2004",
texto passa a fazer parte integrante do presente.

A COMISSÃO MUNICIPAL DO CARNAVAL da Secretaria Municipal de Cultura, RESOLVE aprovar nos termos abaixo, o:

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO CARNAVAL 2004 DE GOIÂNIA

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. A COMISSÃO MUNICIPAL DO CARNAVAL é colegiado com funcionamento em caráter permanente, integrando a estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Goiânia, vinculada ao Gabinete do Secretário, com atribuições de:

1.1. Coordenar as ações dos órgãos públicos, nos Festejos Carnavalescos e nas relações com os demais agentes do setor;

1.2. Promover o fomento permanente da expressão artístico/plástico e da preservação folclórico/cultural das manifestações carnavalescas locais e a sua integração com iguais manifestações e agentes das cidades da região e do país;

1.3. Promover periodicamente atividades ligadas a área, através de parceria com as entidades carnavalescas dirigentes;

1.4. Incentivar, assessorar e apoiar, as iniciativas das Escolas de Samba e de suas entidades carnavalescas dirigentes, notadamente aquelas destinadas a angariar recursos para o desenvolvimento de sua atividade-fim;

1.5. Coordenar as ações executadas pelos diversos órgãos públicos e/ou da iniciativa privada, cujo objetivo seja, direta ou indiretamente, viabilizar a realização dos Festejos Carnavalescos Oficiais Anuais e demais atividades carnavalescas ou, oferecer condições de uso, conforto, segurança, tranquilidade e acesso a serviços públicos essenciais, à população que participa e/ou assiste àqueles eventos, bem como, aos equipamentos e instalações necessárias a sua realização;

1.6. Desenvolver estudos e projetos técnicos, destinados a criar definitiva e permanentemente em Goiânia, um local destinado (Estação Cultura) a realização anual dos Festejos Carnavalescos Oficiais, assim como, a realização das demais atividades culturais do setor;

1.7. Propor ao Prefeito Municipal, o estabelecimento através de decreto, do CALENDÁRIO OFICIAL DOS FESTEJOS CARNAVALESCOS DE GOIÂNIA e possíveis alterações que lhe venham a ser feitas no decorrer do tempo;

1.8. Promover anualmente, os desfiles do Carnaval da cidade e dentro deles o Concurso de Escolas de Samba;

1.9. Promover diretamente ou mediante parceira os eventos públicos e apoiar os eventos privados, incluídos no Calendário Oficial dos Festejos Carnavalescos;

1.10. Promover atividades e eventos que permitam o aperfeiçoamento e o aprimoramento técnico, plástico e criativo dos componentes, dirigentes e espetáculos apresentados pelas agremiações carnavalescas locais;

1.11. Promover e incentivar o relacionamento e o intercâmbio entre as agremiações carnavalescas locais e suas co-irmãs de outros municípios;

1.12. Realizar gestões e interveniência, necessárias a preservar e assegurar o respeito e a manutenção das tradições folclórico-culturais das manifestações carnavalescas, buscando evitar a deturpação e a interferência indevida de interesses alheios, econômico ou pessoais, que possam injustificadamente, descharacteriza-las; notadamente no que tange aos aspectos relativos a montagem e apresentação de espetáculos tipo Escola de Samba;

1.13. Promover a implantação de Programas e Projetos sociais, com a co-participação das Secretarias Municipais: Esportes e Lazer, da Cultura, Turismo, Saúde e outras, além de parceria com a iniciativa privada, procurando ampliar ao máximo, a democratização da gestão das agremiações carnavalescas, as atividades por ela promovidas, a participação e o acesso da população a suas atividades e através deste fortalecimento e do interesse natural das pessoas pelo samba e carnaval, tornando-as agentes de transformação social e promotores da conscientização, da participação, da integração e da interação comunitária e do pleno exercício da cidadania.

1.14. Promover publicações, estudos, pesquisas e manter, em parceria com o Patrimônio Histórico Municipal, documentos e materiais audiovisuais e outros, que proporcionem a preservação da história dos Festejos Carnavalescos locais e das pessoas de destaque que deles participaram ao longo do tempo.

1.15. Buscar desenvolver em conjunto com órgãos ou entidades congêneres da região, cursos que propiciem a habilitação de pessoas para julgar, através de intercâmbio, os desfiles carnavalescos.

1.16. Realizar em local público, nos dias de carnaval, "ad referendum" do Chefe do Poder Executivo, Bailes Carnavalescos Popular, sem cobrança de ingresso.

1.17. Todas as demais atribuições, relativas a normatização, diretrizes, organização, coordenação e execução dos festejos e atividades carnavalescas ou correlatas, que venham a ser previstas neste Regimento Interno.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO INTERNO:

2. A Comissão decide de forma colegiada e todas suas deliberações, serão tomadas em reunião e registradas em ata, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Município.

3. A Comissão será constituída internamente pela seguinte estrutura funcional:

3.1. PERMANENTE:

3.1.1. Plenário: formado por todos os membros efetivos e convidados que integram a comissão, para as deliberações de alta relevância da Comissão ou quando expressamente lhe for estabelecida tal competência por força de lei ou deste Regimento Interno;

3.1.2. Diretoria Permanente: responde pelas atividades de direção e gerenciamento executivo interno da Comissão e das atividades eventuais relacionadas aos próximos Festejos Carnavalescos e é formada pelos membros nomeados pela Secretaria Municipal de Cultura, para as funções de:

3.1.2.1. Presidente: Representa a Comissão perante terceiros, preside o plenário e nele tem o voto de desempate, dirige os trabalhos das subcomissões, quando presente a suas reuniões e assina a correspondência e documentos originários da Comissão;

3.1.2.2. Vice-Presidente: Auxilia o presidente e o substitui em suas ausências, faltas e impedimentos temporários;

3.1.2.3. Secretário: Responde pela secretaria do plenário e da Comissão, cuida da correspondência, da convocação para reuniões, assessorando administrativamente a presidência da comissão e do funcionamento e atendimento na sede da Secretaria Municipal de Cultura;

3.1.4. Comissão de Serviços e Apoio, formada pelos membros da Comissão definidos por seu plenário, respondendo pelas atividades relacionadas a infraestrutura, divulgação e promoção dos Festejos; transporte, orientação, segurança, conforto e tranquilidade da população participante e apoio de recursos humanos e materiais para as atividades da Comissão;

4. O exercício da atividade de membro da Comissão, é honorífico, gratuito, voluntário e considerado de relevante interesse público.

Capítulo III DOS CADASTROS:

5. A Comissão Municipal do Carnaval, manterá cadastro permanente e atualizado de:

5.1. Entidades Carnavalescas Dirigentes;

5.2. Agremiações Carnavalescas;

5.3. Entidades Carnavalescas;

5.4. Dirigentes Carnavalescos, e;

5.5. Sambistas de Goiânia

6. Aos cadastrados será concedido pela Comissão, um Certificado de Cadastro e Reconhecimento Público, renovável, no caso de entidades, anualmente.

Capítulo IV DAS PARCERIAS:

7. Em todas as atividades da Comissão, ligadas as Escolas de Samba ou correlatos, deverá ser buscada a parceria com as Entidades Dirigentes e Agremiações Carnavalescas que estejam regularmente cadastradas na mesma.

8. A Comissão, dentro de suas disponibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros, apoiará toda e qualquer atividade, de iniciativa das entidades e agremiações que lhe sejam cadastradas e cuja finalidade seja a geração de recursos ou o aprimoramento e aperfeiçoamento administrativo, social, técnico, criativo ou artístico, com vista aos espetáculos dos Festejos Carnavalescos.

9. Nas ações em parceria, estarão as entidades parceiras, sujeitas aos princípios Constitucionais e Legais estabelecidos a espécie, inclusive as relativas aos procedimentos licitatórios.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. A Comissão, através do seu plenário, dará a cada ano, um nome aos Festejos Carnavalescos e afeto a este adotará uma logomarca correspondente.

11. A Comissão, buscará manter estreitos laços de relacionamento, interação e integração com as entidades e os órgãos co-irmãos dos municípios da região.

12. Anualmente, a diretoria da Comissão, "*ad referendum*" do plenário, apresentará ao Secretário Municipal de Cultura, relatório circunstanciado de suas atividades.

13. Para efeito de divulgação, os Festejos Carnavalescos, são uma promoção da Secretaria Municipal de Cultura, sob coordenação da sua Comissão Municipal do Carnaval constituindo-se numa realização da Prefeitura Municipal de Goiânia com todas as suas secretarias e órgãos autárquicos e da administração direta, envolvidos no evento em parceria com as Escolas de Samba.

14. No aspecto executivo e operacional, a Comissão Municipal do Carnaval, subordina-se diretamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Cultura, porém, os Festejos Carnavalescos, enquanto atividade, inserir-se na Política Cultural de Eventos daquela secretaria.

15. Este Regimento Interno, foi aprovado pela Comissão Municipal do Carnaval.

Goiânia, 04 de novembro de 2003

IVANOR FLORÊNCIO DE MENDONÇA
Presidente

GILSON MUNDIM
Secretário Geral

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DOS ESPETÁCULOS CARNAVALESCOS DO CARNAVAL 2004 DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Tem este regulamento por objetivo estabelecer os critérios no julgamento dos concursos e os padrões mínimos na avaliação, dos Espetáculos Carnavalescos apresentados pelas Agremiações Carnavalescas nos desfiles do Carnaval 2004 de Goiânia, assim como, as penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento regulamentar e os princípios éticos a serem observados no relacionamento entre os diversos agentes envolvidos nos Festejos Carnavalescos.

2. Considera-se dentro dos padrões mínimos, o espetáculo carnavalesco que tenha, no resultado final do Concurso do desfile, obtido no mínimo 70 (setenta por cento) do total possível ou, no caso de soma inferior àquele total, que tenha seu espetáculo sido julgado, pela Comissão de Ética e Disciplina da Comissão Municipal do Carnaval, como dentro dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos por este Regulamento.

Capítulo II DO JULGAMENTO DOS ESPETÁCULOS CARNAVALESCOS

Seção I Das Disposições Comuns

3. Os Julgamentos nos concursos, de Espetáculos montados e apresentados em desfile por Agremiações Carnavalescas, será feito sempre por uma Comissão Julgadora, composta de pessoas de reputação ilibada e conhecedoras reconhecidas da matéria a ser avaliada.

4. A avaliação técnica e plástico-visual dos espetáculos carnavalescos será feita de acordo com critérios previstos nos regulamentos correspondentes e segundo a concepção pessoal do jurado que, sempre que possível, será justificada;

4.1 - Serão entregues cópias da planilha dos jurados para cada Escola.

5. Cabe a Comissão Técnica da Comissão Municipal do Carnaval a escolha dos integrantes da Comissão Julgadora, e os representantes das Escolas serão ouvidos.

6. O julgamento será feito, através de notas de 6 (seis) a 10 (dez) e as notas serão fracionadas, serão ignoradas as notas 0 (zero).

7. O julgamento de Espetáculos Carnavalescos é qualitativo e individual e não comparativo, sendo portanto a notada dada ao quesito em decorrência de sua análise técnica e plástico visual.

8. Um quesito será julgado, mesmo que incompleto, quanto a suas quantidades mínimas, exceto no caso de Mestre Sala e Porta Bandeira.

9. O resultado oficial da avaliação é o total obtido pela soma das notas dadas pelos membros da Comissão Julgadora e a dedução dos pontos negativos aplicados como penalidades disciplinares, em razão do descumprimento de disposições regulamentares.

10. Nas avaliações de quesitos, se por lapso uma nota deixar de ser dada, considerar-se-á dobrada a outra nota dada. Se faltar ambas as notas do quesito ou no caso do julgamento não ser por quesito, faltando uma nota, será considerado a nota máxima no quesito julgado.

11. A apuração dos votos dados pelos jurados, será pública e acontecerá sempre, na manhã da terça-feira, Dia de Carnaval, em local designado pela Comissão Municipal do Carnaval.

12. Das penalidades disciplinares, aplicadas pelo Coordenador Geral do Desfile à luz deste Regulamento, caberá, ajuízo e critério da Escola de Samba penalizada, recurso à Comissão de Ética e Disciplina da Comissão Municipal do Carnaval, desde que apresentado por escrito até uma hora e trinta minutos antes do horário marcado para apuração, quando, se houve penalidades, aquela subcomissão estará reunida para analisá-los.

13. O Coordenador Geral do Desfile, não poderá efetuar qualquer análise dos motivos que levaram a Agremiação Carnavalesca ao descumprimento regulamentar, devendo simplesmente aplicar a penalidade determinada pelo Regulamento. A Comissão de Ética e Disciplina da Comissão Municipal do Carnaval, poderá porém, ao analisar recurso, cancelar no todo ou em parte penalidade aplicada, se entender, a seu juízo e critério, que a falha cometida tenha sido involuntária ou provocada por motivo de força maior ou alheios a vontade da Escola de Samba ou seus componentes.

Seção II

Do Julgamento das Escolas de Samba

14. A avaliação, técnica, qualitativa e plástico-visual de Escola de Samba, será feita, através de uma Comissão Julgadora, avaliará, com no mínimo duas notas de jurados diferentes para cada um, os seguintes quesitos e critérios de julgamento:

15. Havendo empate na soma das notas, o desempate será feito, somando-se um ponto para a Escola de Samba que obteve maior soma nas notas em cada um dos quesitos, utilizados na seguinte ordem:

- 15.1. BATERIA;
- 15.2. ENREDO;
- 15.3. MESTRE SALA E PORTA BANDEIRA;
- 15.4. CONJUNTO;
- 15.5. COMISSÃO DE FRENTE;
- 15.6. FANTASIAS;
- 15.7. ALEGORIAS E ADEREÇOS;
- 15.8. SAMBA ENREDO;
- 15.9. EVOLUÇÃO;
- 15.10. HARMONIA;
- 15.11. Se ainda assim houver empate, ele será confirmado, dividindo-se a premiação.

16. Os jurados avaliarão, em separado, a apresentação das fantasias de destaque, que não terá implicação nos resultados da avaliação da Agremiação. Porém, para concorrer, deverão aquelas fantasias, estar inseridas obrigatoriamente, dentro do desfile de uma Escola de Samba, sendo vedada a participação independente, apenas no concurso de fantasia.

17. Só serão permitidas propagandas dos patrocinadores em forma de placas, faixas ou banners e locução pelo locutor oficial, em locais determinados pela Comissão do Carnaval 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIAS

**PORTARIA N. 612,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º, da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido no Processo n. 0002102/2003,

RESOLVE

nos termos do artigo 219 da Lei Complementar n. 11, de 11 de maio de 1992 - **Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia** -, conceder ao servidor **MAX PINDORAMA SILVEIRA**, matrícula n. 26759, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Nível IV, licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 28 (vinte e oito) de agosto a 11 (onze) de outubro de 2003, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 24 dias do mês de setembro de 2003.


Francisco Oliveira
PRÉSIDENTE


Luciano Pedrosa
1º SECRETÁRIO


Amarildo Pereira
2º SECRETÁRIO

PORTARIA N. 613,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.

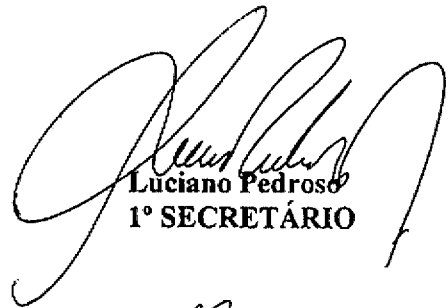
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º, da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido no Processo n. 2004/2003,

RESOLVE

nos termos do artigo 15, inciso III do 16 e 19, da Lei n. 7998, de 27 de junho de 2000, conceder a **FILOMENA COSTA DE OLIVEIRA**, matrícula n. 11974, servidora aposentada no cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico Legislativo, Nível I, do QPL (Portaria n. 441, de 14 de abril de 1999), Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do respectivo cargo, produzindo seus efeitos financeiros desde 1º de outubro de 2003, e, em consequência, fica revogada a Portaria n. 286, de 17 de abril de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 24 dias do mês de setembro de 2003.


Francisco Oliveira
PRESIDENTE


Luciano Pedrosa
1º SECRETÁRIO


Amarildo Pereira
2º SECRETÁRIO

PORTARIA N. 614
DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das

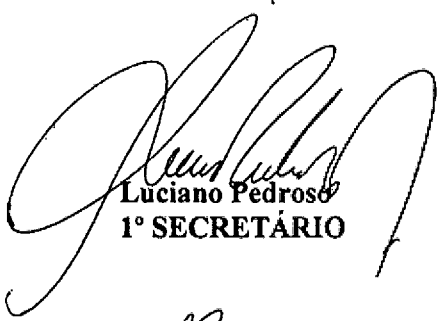
atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -,

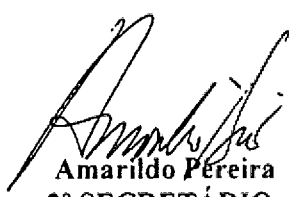
RESOLVE

lotar a servidora **JULIANA PACHECO DE ALMEIDA** na Assessoria de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a partir de 1º de setembro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 24 dias do mês de setembro de 2003.


Francisco Oliveira
PRESIDENTE


Luciano Pedrosa
1º SECRETÁRIO


Amarildo Pereira
2º SECRETÁRIO

PORTARIA N. 615,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º, da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido no Ofício n. 1328/03 GVAP,

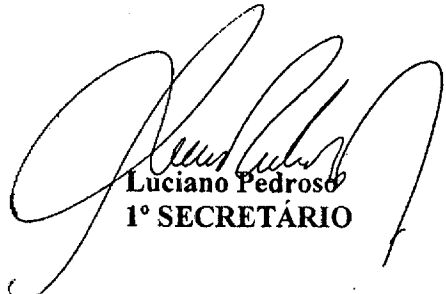
RESOLVE

autorizar o pagamento de 2h30 (duas horas e trinta minutos) de horas extras ao servidor **Francisco Rodrigues de Carvalho**, matrícula n. 80557, ocupante do cargo em provimento efetivo de Fotógrafo, prestadas no dia 13 de setembro de 2003, das 15h30 às 18 horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 24 dias do mês setembro de 2003.



Francisco Oliveira
PRESIDENTE



Luciano Pedrosa
1º SECRETÁRIO



Amarildo Pereira
2º SECRETÁRIO

PORTARIA N. 616,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º, da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido no Of. n. 476/2003,

RESOLVE

exonerar **THIAGO RIBEIRO PIRES** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo AG .3, lotado no gabinete da Vereadora Jacyra Alves, e nomear **SUELENE APARECIDA DE AGUIAR SILVEIRA**, para ocupar o mesmo cargo, mantida a lotação, a partir de 1º de outubro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 24 dias do mês de setembro de 2003.



Francisco Oliveira
PRESIDENTE



Luciano Pedrosa
1º SECRETÁRIO



Amarildo Pereira
2º SECRETÁRIO

PORTARIA N. 617,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º, da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido nos Processo n. 0002386/2003,

RESOLVE

nos termos do artigo 220 da Lei Complementar n. 11, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia -, conceder à servidora **ROSÂNGELA JUNQUEIRA MARTINS**, matrícula n. 364146, ocupante do cargo em provimento efetivo de Técnico Auxiliar do Legislativo, Nível III, do QPL, prorrogação de licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no período de 30 (trinta) de setembro a 28 (vinte e oito) de dezembro de 2003, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

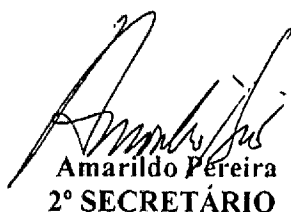
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de outubro de 2003.



Francisco Oliveira
PRESIDENTE



Luciano Pedrosa
1º SECRETÁRIO



Amarildo Pereira
2º SECRETÁRIO

PORTARIA N. 618,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º, da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido nos Processo n. 0002277/2003,

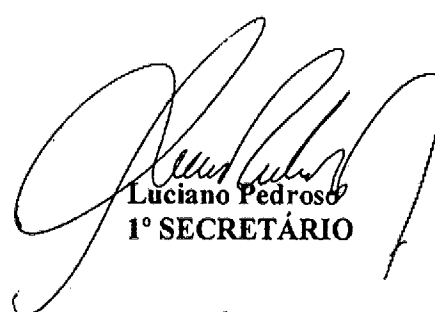
RESOLVE

nos termos do artigo 114 da Lei Complementar n. 11, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia -, conceder à servidora **ROSA MARIA PALAZZO FERREIRA**, matrícula n. 31966, ocupante do cargo em provimento efetivo de Consultor Jurídico Legislativo, nível I, do QPL, licença-prêmio por assiduidade, relativa ao 5º (quinto) quinquênio de efetivo exercício no serviço público, período de 15 (quinze) de março de 1998 a 14 (quatorze) de março de 2003, a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2003, pelo prazo de 03 (três) meses, assegurando-lhe todos os direitos e vantagens de seu respectivo cargo.

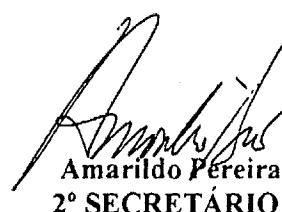
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de outubro de 2003.



Francisco Oliveira
PRESIDENTE



Luciano Pedrosa
1º SECRETÁRIO



Amarildo Pereira
2º SECRETÁRIO

PORTARIA. N. 619,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º, da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido no Ofício n. 1.591/03, da lavra do Vereador Cândido Lustosa,

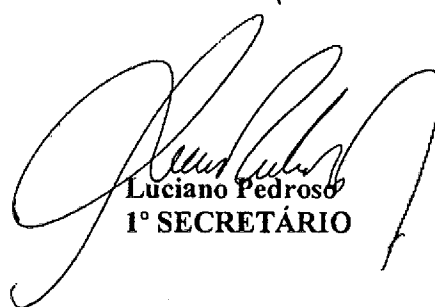
RESOLVE

exonerar **PATRÍCIA ALVES BRAGA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo AG .4, lotada no gabinete do Vereador Cândido Lustosa, e nomear **BRUNO CAMILO RODRIGUES**, para ocupar o mesmo cargo, mantida a lotação, a partir de 1º de outubro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de outubro de 2003.



Francisco Oliveira
PRESIDENTE



Luciano Pedrosa
1º SECRETÁRIO



Amarildo Pereira
2º SECRETÁRIO

**PORTARIA N. 620,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º, da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido no Ofício n. 1.592/03, da lavra do Vereador Cândido Lustosa,

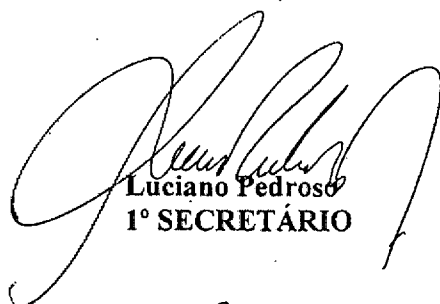
RESOLVE

exonerar **LORENE CÂNDIDA BORGES** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo AG.6, lotada no gabinete do Vereador Cândido Lustosa, e nomear **LANÚZIA MACHADO PERNA**, para ocupar o mesmo cargo, mantida a lotação, a partir de 1º de outubro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de outubro de 2003.



Francisco Oliveira
PRESIDENTE



Luciano Pedrosa
1º SECRETÁRIO



Amarildo Pereira
2º SECRETÁRIO

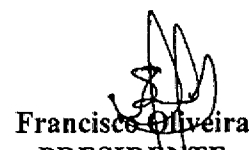
**PORTARIA N. 621,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º, da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido no Ofício n. 298/03, da lavra do Vereador Bianor Ferreira,

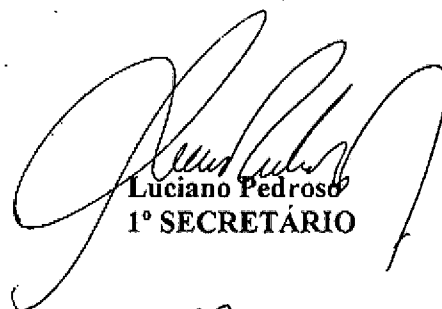
RESOLVE

exonerar **ALESSANDRA OLIVEIRA SOUZA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo AG.6, lotada no gabinete do Vereador Bianor Ferreira, e nomear **JOSÉ GOMES DOS SANTOS JÚNIOR**, para ocupar o mesmo cargo, mantida a lotação, a partir de 1º de outubro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de outubro de 2003.



Francisco Oliveira
PRESIDENTE



Luciano Pedrosa
1º SECRETÁRIO



Amarildo Pereira
2º SECRETÁRIO

**PORTARIA N. 622,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º, da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -,

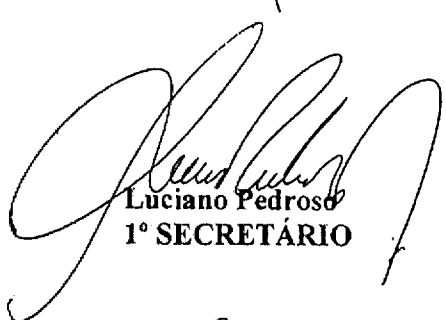
RESOLVE

exonerar **RENATA RUBIA JORGE** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo AG.6, lotada no gabinete do Vereador Amarildo Pereira, e nomear **RENATA PATRICIA LEAL**, para ocupar o mesmo cargo, mantida a lotação, a partir de 1º de outubro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de outubro de 2003.



Francisco Oliveira
PRESIDENTE



Luciano Pedrosa
1º SECRETÁRIO



Amarildo Pereira
2º SECRETÁRIO

PORTARIA N. 623,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º, da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - REGIMENTO INTERNO -, e tendo em vista o contido na CI 069/2003,

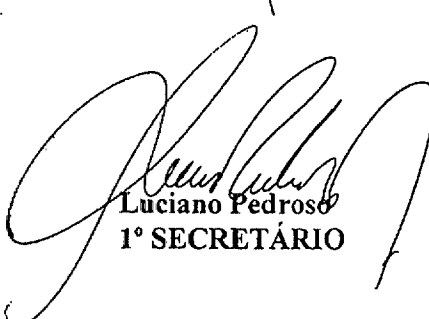
RESOLVE

exonerar **LEONARDO ZUMPICHIATTI DE CAMPANI RODRIGUES** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo AG.5, lotado no gabinete do Vereador Euler Ivo Vieira, e nomear **RAMON ALVES DE OLIVEIRA**, para ocupar o mesmo cargo, mantida a lotação, a partir de 1º de outubro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de outubro de 2003.



Francisco Oliveira
PRESIDENTE



Luciano Pedrosa
1º SECRETÁRIO



Amarildo Pereira
2º SECRETÁRIO

PORTARIA N. 624,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º, da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - REGIMENTO INTERNO -,

RESOLVE

nomear **ESTELA NEVES DA SILVA** para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo AG.1, com lotação no gabinete do Vereador Amarildo Pereira, a partir de 1º de outubro de 2003.

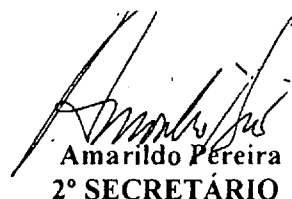
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de outubro de 2003.



Francisco Oliveira
PRESIDENTE



Luciano Pedrosa
1º SECRETÁRIO



Amarildo Pereira
2º SECRETÁRIO

**PORTARIA N. 625,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º, da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - REGIMENTO INTERNO -,

RESOLVE

nomear **FRANCISCO FERREIRA COELHO SOBRINHO** para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo AG.5, com lotação no gabinete do Vereador Luciano Pedrosa, a partir de 1º de outubro de 2003.

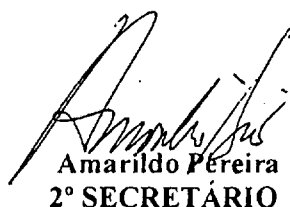
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de outubro de 2003.



Francisco Oliveira
PRESIDENTE



Luciano Pedrosa
1º SECRETÁRIO



Amarildo Pereira
2º SECRETÁRIO

**PORTARIA N. 626,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º, da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - REGIMENTO INTERNO -,

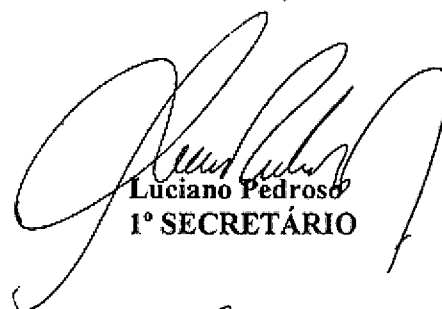
RESOLVE

nomear **WANDERLEY VIEIRA** para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo AG.1, com lotação no gabinete do Vereador Luciano Pedrosa, a partir de 1º de outubro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de outubro de 2003.



Francisco Oliveira
PRESIDENTE



Luciano Pedrosa
1º SECRETÁRIO



Amarildo Pereira
2º SECRETÁRIO

**PORTARIA N. 627,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º, da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - REGIMENTO INTERNO -, e tendo em vista o contido no Ofício 142/03,

RESOLVE

exonerar **TATIANE DIAS PIMENTEL** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo AG.4, lotada no gabinete do Vereador Elias Vaz de Andrade, e nomear **RODRIGO FRANÇA CARVALHO**, para ocupar o mesmo cargo, mantida a lotação, a partir de 1º de outubro de 2003.

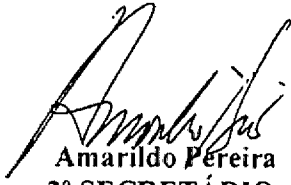
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de outubro de 2003.



Francisco Oliveira
PRESIDENTE



Luciano Pedrosa
1º SECRETÁRIO



Amarildo Pereira
2º SECRETÁRIO

PORTARIA N. 628,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º, da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - REGIMENTO INTERNO -,

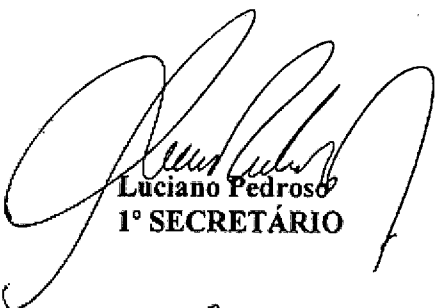
RESOLVE

nomear **DAVI CARLOS FAGUNDES FILHO**, CPF n. 772.498.871-49, CI. 1.972.882- SSP-GO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor-Chefe de Fiscalização Financeira e Orçamentária, símbolo CC.1, a partir de 1º de outubro de 2003.

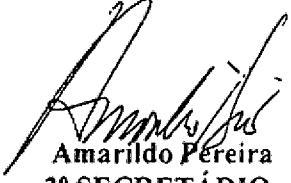
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de outubro de 2003.



Francisco Oliveira
PRESIDENTE



Luciano Pedrosa
1º SECRETÁRIO



Amarildo Pereira
2º SECRETÁRIO

PORTARIA N. 629,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º, da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - REGIMENTO INTERNO -, e tendo em vista o contido no Of. n. 549/2003,

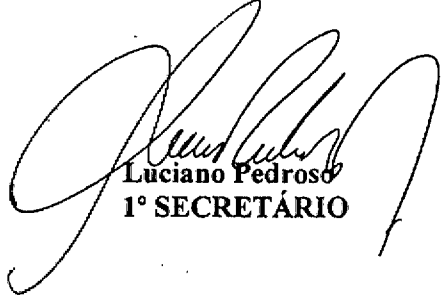
RESOLVE

exonerar **JACIARA ALVES MEDEIROS** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo AG.2, lotada no gabinete da Vereadora Jacyra Alves, e nomear **SEBASTIANA HELENA DE OLIVEIRA PIRES**, para ocupar o mesmo cargo, mantida a lotação, a partir de 1º de outubro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de outubro de 2003.



Francisco Oliveira
PRESIDENTE



Luciano Pedrosa
1º SECRETÁRIO



Amarildo Pereira
2º SECRETÁRIO

PORTARIA N. 630,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º, da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 -REGIMENTO INTERNO -, e tendo em vista o contido no Of. n. 1.327/03,

RESOLVE

exonerar HELENA MARIA GASPAR MENDES do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo AG.5, lotada no gabinete do Vereador Cândido Lustosa, e nomear DELAINE AUGUSTA CARVALHO, para ocupar o mesmo cargo, mantida a lotação, a partir de 1º de outubro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de outubro de 2003.



Francisco Oliveira
PRESIDENTE



Luciano Pedrosa
1º SECRETÁRIO



Amarildo Pereira
2º SECRETÁRIO

PORTARIA N. 631,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º, da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 -REGIMENTO INTERNO -, e tendo em vista o contido no MEMO n. 057/03-OP,

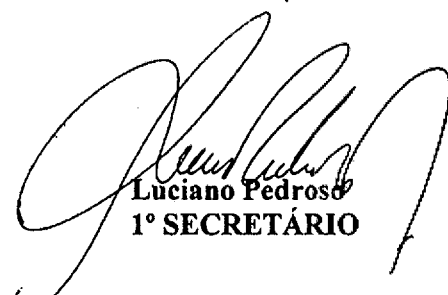
RESOLVE

exonerar MARIA ANTÔNIA GOMES do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo AG.I, lotada no gabinete do Vereador Ozéas Porto, e nomear BRUNA RAFAELA GOMES DE OLIVEIRA REIS, para ocupar o mesmo cargo, mantida a lotação, a partir de 1º de outubro de 2003.

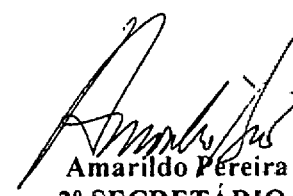
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de outubro de 2003.



Francisco Oliveira
PRESIDENTE



Luciano Pedrosa
1º SECRETÁRIO



Amarildo Pereira
2º SECRETÁRIO

PORTARIA N. 632,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 -REGIMENTO INTERNO -, e tendo em vista o contido no Of. n. G- 732/2003, de 16 de setembro de 2003, da lavra do Prefeito de Goiânia, Pedro Wilson Guimarães,

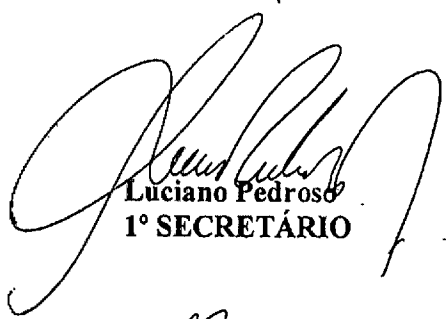
RESOLVE

lotar o servidor **MANOEL SANCHES DOS REIS**, matrícula n. 22575, ocupante do cargo em provimento efetivo de Assistente Administrativo, nível IV, na Diretoria Administrativa, a partir de 1º de outubro de 2003 e, em consequência, fica derogada a Portaria n. 114, de 07 de fevereiro de 2003, na parte que coloca o referido servidor à disposição da Prefeitura Municipal de Goiânia, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2003.

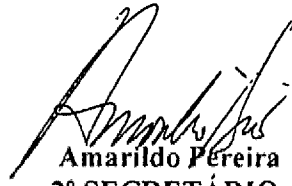
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de outubro de 2003.



Francisco Oliveira
PRESIDENTE



Luciano Pedrosa
1º SECRETÁRIO



Amarildo Pereira
2º SECRETÁRIO

PORTARIA N. 633,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º da Resolução no 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido no Ofício (OI) nº 057/2003 GVEA-05, da lavra do Vereador Edson Automóveis,

RESOLVE

lotar a servidora **NATALINA DE PAULA DIAS**, matrícula n. 27560, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, no gabinete do Vereador Edson Automóveis, a partir de

1º de outubro de 2003 e, em consequência, fica derogada a Portaria n. 569, de 19 de agosto de 2003, na parte que lota a referida servidora na Diretoria Administrativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de outubro de 2003.



Francisco Oliveira
PRESIDENTE



Luciano Pedrosa
1º SECRETÁRIO



Amarildo Pereira
2º SECRETÁRIO

PORTARIA N. 634,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2003

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º, da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -,

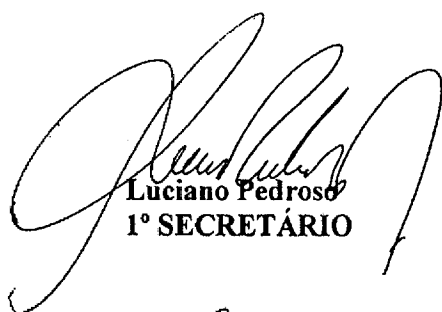
RESOLVE

retificar a Portaria n. 268, de 14 de abril de 2003, onde se lê: Rita Cássia Ferreira Pacheco, leia-se: **Rita de Castro Pachecos da Silva**, permanecendo inalterados os demais termos do mencionado ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de outubro de 2003.



Francisco Oliveira
PRESIDENTE



Luciano Pedrosa
1º SECRETÁRIO



Amarildo Pereira
2º SECRETÁRIO

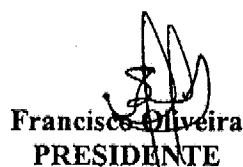
PORTARIA N. 635,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a, inciso II, do artigo 9º da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido no Ofício n.001/2003, da lavra do Diretor de Controle Interno,

RESOLVE

lotar o servidor **JOSÉ AUGUSTO MORAIS**, matrícula n. 18071, ocupante do cargo em provimento efetivo de Consultor Administrativo, na Diretoria de Controle Interno, a partir de 1º de outubro de 2003 e, em consequência, fica derogada a Portaria n. 569, de 19 de agosto de 2003, na parte que lota o referido servidor na Diretoria de Recursos Humanos.

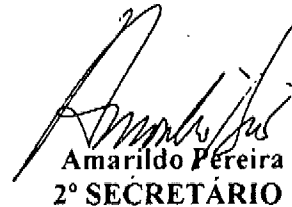
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 14 dias do mês de outubro de 2003.



Francisco Oliveira
PRESIDENTE



Luciano Pedrosa
1º SECRETÁRIO



Amarildo Pereira
2º SECRETÁRIO

PORTARIA N. 640,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução n. 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** -, e tendo em vista o contido no Processo n. 0002326/2003,

RESOLVE

nos termos dos incisos I, II e III do artigo 55 da Lei Municipal n. 8095, de 26 de abril de 2002 - que dispõe sobre o Regimento Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia -, e em plena consonância com o disposto na alínea a, inciso III, do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998, aposentar, voluntariamente, **MARIA JOANA DIAS**, matrícula n. 25076, no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível VI, Referência 15, do Quadro Próprio deste Poder, por contar com 62 anos de idade e mais de 30 (trinta) anos de contribuição, com proventos mensais integrais na importância total de R\$ 1662,00 (mil, seiscentos e sessenta e dois reais), compostos das seguintes parcelas: R\$ 1108,00 (mil, cento e oito reais) de vencimento e R\$ 554,00 (quinhentos e cinqüenta e quatro reais) de adicional por tempo de serviço, relativo a 05 (cinco) quinquênios de efetivo exercício no serviço público, surtindo os seus efeitos a partir da publicação do presente ato.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de 2003.



Luciano Pedrosa
1º SECRETÁRIO



Francisco Oliveira
PRESIDENTE



Amarildo Pereira
2º SECRETÁRIO

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA